

ASSEMBLEIA GERAL DE 25 DE JUNHO DE 2020

PONTO ADICIONAL

Proposta da accionista SOCIEDADE FRANCISCO MANUEL DOS SANTOS B.V., com sede em Amesterdão, na Holanda e estabelecimento principal em Teleportboulevard 110 (A.1.16), 1043 EJ, Amesterdão, Holanda, registada no Registo da Câmara de Comércio holandesa, sob o número 34.283.061, referente ao PONTO ADICIONAL da ordem de trabalhos da Assembleia Geral Anual da JERÓNIMO MARTINS, SGPS, S.A., convocada para reunir no dia 25 de Junho de 2020.

Considerando:

- a) Que na Declaração Sobre Política de Remunerações dos Órgãos Sociais da Sociedade (a Declaração), a ser submetida aos accionistas na próxima Assembleia Geral, a Comissão de Vencimentos expressou o entendimento de que os accionistas deveriam ponderar e aprovar algumas alterações no sentido de melhorar as actuais regras do Plano de Pensões C do Fundo de Pensões Jerónimo Martins & Associadas (o Plano de Pensões), a saber, no que se refere à definição de salário pensionável, à possibilidade de contribuições extraordinárias por parte da Sociedade para o Fundo e à clarificação respeitante à revogação e substituição do plano de complemento de reforma existente previamente à aprovação do actual Plano de Pensões;
- b) Que a Sociedade Francisco Manuel dos Santos B.V. entende que tais alterações ao Plano de Pensões devem de facto ser aprovadas, pelas razões enunciadas pela Comissão de Vencimentos na Declaração.

A Sociedade Francisco Manuel dos Santos B.V. propõe aos accionistas que se altere a redacção das Cláusulas 1.ª, 2.ª e 3.ª do Plano de Pensões, nos seguintes termos (alterações sublinhadas):



“

Cláusula 1.^a
(Definições)

(...)

Salário Pensionável: O salário base ilíquido mensal pago pela Associada Jerónimo Martins, SGPS, S.A. e por quaisquer sociedades suas subsidiárias directas ou indirectas, multiplicado por 14 e dividido por 12. A este valor mensal fixo acresce, no final de cada ano civil, um valor variável constituído por todos os valores auferidos a título de remuneração variável das referidas Associada e sociedades subsidiárias. Sempre que o Participante, apesar de continuar a reunir condições de elegibilidade nos termos da cláusula 2.^a, passe a exercer função que, ao abrigo da Política de Remunerações que estiver em vigor, não preveja a existência de remuneração variável, ao valor fixo mencionado acrescerá, anualmente, o valor correspondente à última remuneração variável auferida, actualizada na mesma proporção em que o tiver sido a remuneração fixa.

(...)

Cláusula 2.^a
(Elegibilidade)

1. (...)
2. Os Administradores que optarem pelo presente Plano de Pensões deixarão de estar em condições de elegibilidade relativamente ao Plano de Complemento de Reforma já existente na Associada Jerónimo Martins, SGPS, S.A., renunciando expressa e irrevogavelmente a este.
3. Sem prejuízo de direitos adquiridos que não tiverem sido objecto de renúncia, o presente Plano de Pensões revoga e substitui, a partir da data da sua aprovação em Assembleia Geral (30 de março de 2005), o Plano de Complemento de Reforma referido no número anterior.

Cláusula 3.^a
(Contribuição da Associada)

1. (...)

2. (...)

SOCIEDADE FRANCISCO MANUEL DOS SANTOS B.V.

3. Até ao limite equivalente ao previsto, em cada momento, no número 3 do artigo 29.º dos estatutos da Jerónimo Martins, SGPS, S.A., a Comissão de Vencimentos poderá ainda determinar a realização pela Associada de Contribuições Extraordinárias em nome do Participante, incluindo através de eventuais capitais provenientes de seguros de vida com cobertura de morte e invalidez, contratados pela Associada.”

1 de Junho de 2020

SOCIEDADE FRANCISCO MANUEL DOS SANTOS B.V.

JOSÉ SOARES DOS SANTOS
(ADMINISTRADOR EXECUTIVO)



TRUST INTERNATIONAL MANAGEMENT (T.I.M.) B.V.
(ADMINISTRADOR EXECUTIVO)

